



# JORNAL OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA**

Ano: XXIV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 12 de setembro de 2022 – Tiragem: 50 E



CNPJ Nº 08.886.947/0001-53

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2022**

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Municipal 471/2022,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, a gestão democrática do ensino público;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Art. 3º, VIII e Art. 14 e 15 que tratam da gestão democrática no ensino público;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, Art. 9º, da meta 19 e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 316/2015, meta 19, estratégia 19.1 no que tange a gestão democrática;

**CONSIDERANDO** a Lei do Novo FUNDEB (Lei 14113/2020) que coloca no art. 14, 81, inc. I, um dos critérios para recebimento da Complementação VAAR o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

**CONSIDERANDO** o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos;

**CONSIDERANDO** o compromisso das escolas e das famílias, e assim, a parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersetorialidade, para o desenvolvimento da educação municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, o objetivo de contribuir na formação de lideranças sistêmicas capazes de atuar no conjunto da escola, assegurando que cada estudante atinja o seu potencial e cada escola se transformem em uma excelente escola,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A investidura na função do cargo em Comissão de Diretor das Escolas da Rede Municipal, dar-se-á através de processo seletivo, com critérios definidos no presente Decreto;

**Art. 2º** - O Processo seletivo será realizado através de Edital publicado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, onde constarão todos os esclarecimentos, determinados por esse Decreto;

**Art. 3º** - Para participar do processo seletivo o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

I – Formação em nível superior em Pedagogia, outra Licenciatura ou Pós-Graduação específica para o exercício ou função;

II – Experiência comprovada de 02 anos de docência no magistério.

III – Poderão participar do processo de seleção ao cargo de provimento em comissão, de Diretor o candidato com vínculo com a Administração Pública Municipal;

IV – Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;

V – Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

VI – Não ocupar cargo eletivo.

**Art. 4º** - A carga horária a qual se destina o cargo de diretor e vice-diretor das escolas das escolas municipais é de 40 horas.

**Art. 5º** - Os diretores e vice – diretores das escolas municipais terão seus vencimentos em consonância ao que reza Plano de Cargos e Carreiras e remuneração dos profissionais da Educação de Curral Velho.

## **CAPITULO II – DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 6º** - A inscrição do candidato no processo seletivo, se dará da seguinte forma:

I – preenchimento do formulário de inscrição disponível pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, Título de eleitor, PIS/PASEP);

III – Curriculum Vitae, (link curriculum lattes) com comprovantes (Diplomas e Certificados);

IV – Declaração de experiência em sala de aula, gestão ou coordenação pedagógica.

### **CAPITULO III – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO**

**Art. 7º** - O processo seletivo se dá em duas etapas:

I – Avaliação do Curriculum;

II – Entrevista.

§ 1º - A avaliação e a entrevista será realizada por uma Comissão constituída por três (03) membros, com elevada experiência, nomeada em portaria pelo chefe do Poder Executivo Municipal

§ 2º – A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato ou candidata e sua compatibilidade com as atribuições da função que ira exercer.

§ 3º - A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

### **CAPITULO IV – DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO**

**Art. 8º** - O resultado das etapas do processo seletivo será declarado para melhor curriculum e melhor desenvoltura na entrevista, concedido por cada membro da comissão e publicado no Diário Oficial do município;

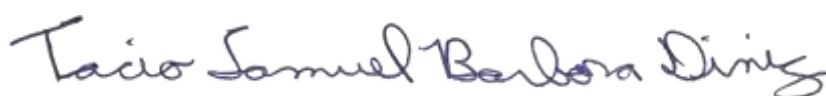
**Art. 9º** - O candidato ou candidata aprovado (a), será nomeado e designado por ato do Prefeito Municipal e este será de imediato empossado no cargo a que concorreu;

### **CAPITULO V – DO MANDATO**

**Art. 10** - O (a) escolhido (a) será nomeado para um mandato de quatro (04) anos, podendo ser reconduzido ou não;

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curral Velho, 12 de setembro de 2022.



Tácio Samuel Barbosa Diniz  
Prefeito Municipal

